



Autor: JUNIOR FAVACHO

Documento: PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 0209/11-AL

Protocolo nº: 5126/11

Data: 01/12/2011

Assunto: Autoriza o Executivo Estadual a conceder a gratuidade no Transporte Coletivo Intermunicipal e uma bolsa alimentação aos pacientes com Doença Renal Crônica ou Aguda e pacientes com Câncer no Estado do Amapá.

Tramitação Legislativa

Leituras: 05/12/11

nº S. Ord: 93º

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CFR			

Observações:



PROJETO DE LEI 0209 /2011 - AL

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 5126 /11

PROTOCOLO EM 01/12/11 HORARIO 10:25

Servidor responsável ROBERTO MORAES
NOME SOBRENOME ASSINATURA

Autoriza o Executivo Estadual a conceder a gratuidade no Transporte Coletivo Intermunicipal e uma bolsa alimentação aos pacientes com Doença Renal Crônica ou Aguda e pacientes com Câncer no Estado do Amapá.

O Governador do Estado do Amapá:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Estadual conceder a gratuidade no Transporte Coletivo Intermunicipal e uma bolsa alimentação aos pacientes com Doença Renal Crônica ou Aguda e pacientes com Câncer no Estado do Amapá.

§ 1º - Terá direito à gratuidade no Transporte Coletivo Intermunicipal o acompanhante, quando comprovada a necessidade, que se deslocar juntamente com o paciente que realizará tratamento médico em unidades hospitalares, laboratórios, clínicas de reabilitação ou qualquer outro estabelecimento destinado ao atendimento do paciente.

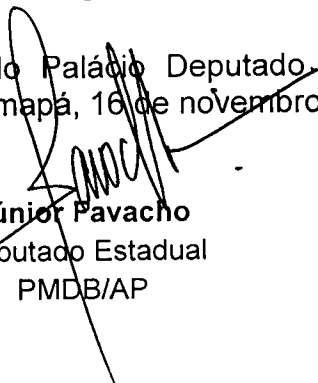
§ 2º - A bolsa alimentação a que se refere esta Lei terá o valor de 1/3 (um terço) do valor do salário mínimo vigente no país e será concedida apenas aos pacientes acometidos das patologias elencadas no caput deste artigo.

Art. 2º - Para a obtenção dos referidos benefícios o paciente deverá comprovar através de laudo médico emitido por entidade de direito público ou privado voltado para o tratamento médico e assinado por profissional especialista na área de Nefrologia ou Oncologia, dependendo do caso.

Art. 3º - Fica a critério do Executivo Estadual, com a orientação da Secretaria Estadual de Saúde – SESA e a Secretaria Estadual de Transporte - SETRAP, a organização e coordenação, bem como, a criação de convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para a melhor aplicação desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Palácio Deputado Nelson Salomão, sede da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, 16 de novembro de 2011.


Júnior Favacho
Deputado Estadual
PMDB/AP



JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei trará benefício ao paciente acometido pela Doença Renal Crônica (DRC) ou Aguda (DRA), a primeira consiste em lesão renal e geralmente perda progressiva e irreversível da função dos rins. Atualmente, ela é definida pela presença de algum tipo de lesão renal mantida há pelo menos 3 meses com ou sem redução da função de filtração, já a (DRA) ocorre de forma súbita e gera de forma rápida a perda da função renal. Segundo dados do Ministério da Saúde cerca de um em cada 10 adultos é portador de doença renal crônica.

A maioria destas pessoas não sabe que tem esta doença porque ela não costuma ocasionar sintomas, a não ser em fases muito avançadas. Em muitos casos o diagnóstico precoce e o tratamento da doença nas suas fases iniciais podem ajudar a prevenir que a doença progrida para fases mais avançadas (inclusive com a necessidade de tratamento com hemodiálise ou transplante de rim). Não menos importante, o Projeto de Lei também beneficia os pacientes acometidos por câncer, que necessitam constantemente deslocar-se para realização de quimioterapia e outros exames laboratoriais, assim, o amparo com os benefícios concedidos são de suma importância aos pacientes em tratamento e seus responsáveis ou acompanhantes.

Nesse sentido é que o autor espera contar com o indispensável apoio dos demais membros desta Casa, na hora da deliberação plenária.

Pelo exposto e pelos objetivos do presente Projeto de Lei, contamos com a aprovação do mesmo, pelos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2011.


Júnior Favacho
Deputado Estadual
PMDB/AP



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 1410/11-SELEG-AL

Macapá-AP, 06 de Dezembro de
2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,


Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0211/11-AL	Dispõe sobre a restrição do uso de telefone móvel no interior das Agências Bancárias e similares no âmbito do Estado do Amapá, na forma que especifica, e dá outras providências.	Valdeco Vieira
PLO	0209/11-AL	Autoriza o Executivo Estadual a conceder a gratuidade no Transporte Coletivo Intermunicipal e uma bolsa alimentação aos pacientes com Doença Renal Crônica ou Aguda e pacientes com Câncer no Estado do Amapá.	Junior Favacho
PLO	0208/11-AL	Autoriza o Poder Executivo a Implantar um Núcleo da Escola de Língua e Cultura Francesa Daniele Miterrand no Município de Oiapoque e dá outras providências.	Valdeco Vieira
PLO	0207/11-AL	"Dispõe sobre a vedação de nomeação em cargos públicos de pessoas inelegíveis nos termos da legislação federal."	Deputado Manoel Brasil

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Reabi em
07/12/11




**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0209/11-AP

DESPACHO

Senhor Secretário comunico que no referido processo ocorreu decurso de prazo no dia 22/12/11, para a apresentação de parecer pela Comissão permanente de CSR, conforme disposto no art. 53 do RI.

Macapá – AP, 16 de Julho de 2015.

Aluis
Funcionário (a)



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 5 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove, na Diretoria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, conforme o art. 155 do Regimento Interno, referente ao Projeto de Lei Ordinária Nº 0209/11-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº 06. Eu, João Vinicius de Lima Farias, servidor desta Diretoria, o subscrevo.


JOÃO VINICIUS DE LIMA FARIAS
ASSESSOR DE GABINETE